



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL 3.814, de 2020)

Dê-se ao § 6º do art. 6º-A, criado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

“Art.6º-A

.....
§ 6º Todo sistema deve possuir mecanismos que garantam a rastreabilidade dos acessos e transações.

I – O acesso à plataforma se dará por mecanismo de autenticação pessoal apropriado;

II – o mecanismo de autenticação deverá referir-se ao CPF do profissional de saúde que estiver realizando o acesso e registrará a data e a hora;

II – os registros deverão ser guardados, em meio digital, por um mínimo de 5 (cinco) anos após o último evento registrado para o paciente.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela dispõe sobre a criação de uma plataforma digital com informações unificadas sobre pacientes de estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Parece-nos adequado que os sistemas possibilitem a rastreabilidade, tanto dos acessos quanto das transações feitas pelos profissionais de saúde nos históricos de saúde dos pacientes. Os sistemas devem ter uma base de dados que permita identificar todas as transações de acesso ao prontuário do paciente. Tais informações devem se manter desde o primeiro registro de forma inviolável e deve conter, no mínimo, o CPF do profissional que realizou o acesso, a data e a

SF/21531.24935-85



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

hora. Isto faz-se necessário, pois os sistemas só armazenam o nome do usuário e as vezes não é possível rastrear quem acessou o sistema.

Com certeza, a autenticação deve acontecer respeitando todos os mecanismos de segurança e éticas sobre o uso da senha pessoal. Por outro lado, os sistemas devem permitir que se mantenham os registros de todos os acessos aos dados do sistema relativos ao paciente, o que pode evitar acessos indevidos, nos termos da Lei n.º 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet).

O registro de todos os acessos a um determinado prontuário, contendo, no mínimo, quem acessou, data e hora e a ação, é importante para manter a rastreabilidade e permitir futuras auditorias.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21531.24935-85